



**POLÍTICA DOS RECURSOS DE
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**

FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO

Recredenciamento pela Portaria MEC N°. 1.211, de 26 de outubro de 2016
Publicada no Diário Oficial da União N° 208, Seção I, de 28/10/2016, pág. 24

RESOLUÇÃO nº 013/2023, de 16 de janeiro de 2023.

*Aprova a política de utilização dos recursos
de Tecnologia da Informação,*

O Diretor Superintendente da Faculdade Autônoma de
Direito – FADISP, no uso de suas atribuições regimentais,

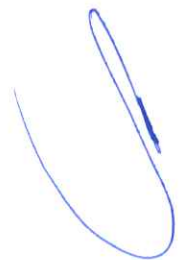
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para acesso e
utilização pelo Corpo Discente dos recursos de Tecnologia da Informação - TI.

I – DOS RECURSOS

Art. 2º São considerados recursos de TI:

1. Computadores/monitores;
2. Notebooks;
3. Impressoras;
4. Equipamentos de rede;
5. Internet/Wi-fi;
6. Site Institucional;
7. Sistema Acadêmicos;
8. E demais recursos de TI.



II – DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 3º Os recursos de TI deverão ser utilizados única e exclusivamente para atividades acadêmicas:

1. Proibida qualquer alteração na configuração dos recursos de TI, que poderá ser realizada apenas pela equipe de Tecnologia da Informação da FADISP;
2. Proibido o consumo de alimentos ou bebidas nas instalações dos laboratórios ou próximo aos equipamentos de TI;
3. A identificação de qualquer defeito ou anomalia nos recursos de TI deverá ser levada ao conhecimento do docente que estiver no local;
4. Caso haja necessidade de instalação, configuração ou alteração em quaisquer dos recursos de TI, essa deverá ser solicitada ao professor responsável pelo curso.

III – DA SEGURANÇA

Art. 4º Os alunos são responsáveis pela correta utilização dos recursos de TI disponibilizados, devendo usá-los para os fins a que se destinam no estrito interesse da FADISP, notadamente no que se refere às atividades acadêmicas da instituição:

1. É de responsabilidade do discente o sigilo quanto às credenciais de acesso aos sistemas (*login* e senha);
2. Em hipótese alguma, será autorizado ao usuário dos recursos de TI da FADISP, se engajar em qualquer atividade que seja considerada ilícita, que afronte a moral, a ordem pública e os costumes locais, estaduais e nacionais;
3. Em hipótese alguma, será autorizado ao usuário dos recursos de TI da FADISP, utilizar ou divulgar material que viole os direitos de propriedade intelectual de qualquer

natureza, bem como, reproduzir cópia não autorizada de material protegido por direitos autorais, incluindo, exemplificativamente, músicas, textos, digitalização e distribuição de fotografias, livros ou outras fontes protegidas por direitos autorais;

4. O usuário não está autorizado a instalar, distribuir ou utilizar *softwares* não licenciados para uso da FADISP.

IV – DAS RESTRIÇÕES

Art. 5º Na utilização dos recursos de TI, estão vedados ao corpo discente:

1. Adquirir, criar, produzir, reproduzir, dirigir, transmitir, distribuir, possuir ou armazenar, tornar disponível por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, conforme o disposto nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241 e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
2. Divulgar informações injuriosas, caluniosas ou difamatórias, que violem o direito à honra ou à imagem das pessoas;
3. Divulgar material de cunho racista, que constitua ameaça a alguém ou, ainda, qualquer material que viole quaisquer leis e demais normas vigentes;
4. Introduzir programas com códigos maliciosos na rede ou nos servidores, por exemplo: vírus, *worms*, cavalos de Tróia, e-mails infectados, etc.;
5. Obter acesso não autorizado a dados, sistemas ou microcomputadores, inclusive qualquer tentativa de investigar ou testar a vulnerabilidade da rede, violando a segurança ou medidas de autenticação;
6. Executar qualquer forma de monitoramento da rede que intercepta dados não destinados ao endereço do equipamento do usuário;
7. Utilizar programa, *script* ou comando ou enviar mensagem de qualquer espécie com a intenção de interferir ou desabilitar uma sessão de terminal de usuário, por qualquer meio, localmente ou de modo remoto;

8. Utilizar o nome da instituição em fóruns de debates de qualquer finalidade sem autorização prévia;
9. Deflagrar qualquer ocorrência que objetive destruir, inutilizar, incapacitar ou deteriorar sistemas, servidores e quaisquer recursos de TI pertencentes ou operados pela FADISP;
10. Compartilhar informações de acesso, sendo o aluno inteiramente responsável pelo uso de sua senha e outros tipos de autorização;
11. Utilizar recurso de TI sem obedecer aos procedimentos padronizados de segurança estabelecidos pela FADISP, não cumprindo as disposições desta Resolução;
12. Empregar os recursos de TI da FADISP em campanhas políticas ou propaganda de qualquer natureza.

V – DO ACESSO À ÁREA ACADÊMICA

Art. 6º Para acesso aos ambientes acadêmicos da FADISP, o discente deverá passar pelas catracas de controle de entrada, devendo:

1. Identificar-se sempre que for solicitado na portaria;
2. Solicitar a um colaborador da FADISP para abrir o portão lateral se as catracas estiverem com defeito;
3. Passar um aluno por vez na catraca, pois em hipótese alguma será permitida a entrada de dois alunos ao mesmo tempo.

Parágrafo único. É expressamente proibido ao aluno, a liberação de acesso das catracas a outras pessoas, utilizando a própria digital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pela Reitoria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.



Dr. Nelson de Carvalho Filho
Diretor Superintendente da Faculdade Autônoma de Direito